



# Câmara Municipal de Sousa

## Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

### PARECER N° 046/2022

Ao Projeto de Lei Ordinária n° 028/2022 que Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Estudantes do Curso de Direito – UFCG – CCJS/SOUSA** e adota outras providências.

**APROVADO**

Em 7/10/2022

Presidente

**AUTOR:** Vereador Radamés Estrela  
**RELATOR:** Carlos Henrique

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade principal o reconhecimento da **Associação dos Estudantes do Curso de Direito – UFCG – CCJS/SOUSA** como de **utilidade pública municipal**, tendo sido fundada em 05 de maio de 2010, conforme Estatuto Social registrado no Livro A-13, fl. n°931, em 09 de junho de 2010, no Cartório de 1° Ofício da Comarca de Sousa – PB e com CNPJ sob n° 12.060.917/0001-60.

É uma entidade civil, sem fins lucrativos, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, regido por seu Estatuto Social (cópia em anexo) como órgão de representação do corpo discente do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus – Sousa/PB. A mesma busca defender, proteger e reivindicar os interesses dos estudantes, nos limites de suas atribuições.

O Poder Executivo ao seu critério poderá repassar recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudar a associação na execução e cumprimento dos seus preceitos descritos em sua Carta Estatutária.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

**ART. 81** – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.*



# *Câmara Municipal de Sousa*

## **Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

O projeto veicula matéria de competência do Município em face do interesse local, em conformidade com artigo 4º, inciso I; art. 15 inc. VI da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 4º.** Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

**Art. 15.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: **(Redação dada pela Emenda nº 022/2015).**

**VI – autorização e concessão de auxílios e subvenções; (Redação dada pela Emenda nº 022/2015). (grifo nosso)**

Ademais, verificou-se que a propositura em apreço, está amparada pelo artigo 62 da referida Lei Orgânica Municipal:

**Art. 62.** São organismo de cooperação com o Poder Público os Conselhos Municipais, Fundações e outras entidades privadas que realizarem funções de utilidade pública sem fim lucrativo e, devem ser reconhecidos por lei. **(grifo nosso)**

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 028 de 06 de Junho de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 13 de junho de 2022.

**CARLOS HENRIQUE A. MARQUES**  
Presidente/Relator

**DENIS FORMIGA SARMENTO**  
Vice-Presidente

**ADILMAR DE SÁ GADELHA**  
Membro